

**DIÁRIO DO JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues  
PresidenteDes. José Tarcízio de Almeida Melo  
1º Vice-PresidenteDes. José Antonino Baía Borges  
2º Vice-PresidenteDes. Manuel Bravo Saramago  
3º Vice-PresidenteDes. Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de JustiçaDesª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2012 - Nº 146

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

*“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”*

**PRESIDÊNCIA**Chefe de Gabinete: Gutenberg José Leite Junqueira  
06/08/2012**PORTARIA-CONJUNTA Nº 245/2012**

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação do colegiado e dos procedimentos de que trata a Lei federal n. 12.694, de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 11 e o inciso I do art. 16 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.694, de 2012, dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO que, nos termos do §7º de seu art. 1º, o Tribunal deve expedir normas que regulamentando a composição do colegiado e os procedimentos a serem adotados para o seu funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de regulamentação de que trata o §7º do art. 1º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º Ficam designados para integrar o referido Grupo de Trabalho os seguintes magistrados:

I – Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, que o presidirá;

II – Desembargador Herbert José Almeida Carneiro;

III – Juíza de Direito Auxiliar da Presidência Flávia de Vasconcellos Lanari, que exercerá as funções de secretária;

IV – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Gilson Soares Lemes;

V – Juiz de Direito Eduardo Gomes dos Reis.

Art. 3º Os magistrados interessados em apresentar sugestões ao Grupo de Trabalho poderão encaminhá-las, no prazo de vinte e cinco dias, ao endereço eletrônico [lei12694@tjmg.jus.br](mailto:lei12694@tjmg.jus.br).

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos, incluindo a minuta do ato normativo a ser expedido, será de sessenta dias contados da data de publicação desta Portaria-Conjunta.

Art. 5º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO, Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2772/2012**

Estabelece critérios para a remoção, a pedido, de servidores das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 11, inciso I, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 261 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de práticas de valorização e dignificação

do servidor, com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos concernentes à movimentação de servidores entre comarcas, a fim de garantir a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a Administração deve assegurar, para efeito de remoção a pedido, prioridade aos servidores que contam maior tempo de efetivo exercício, em conformidade com o princípio da antiguidade informado no art. 37, IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Nacional de Justiça no sentido de se dar precedência à remoção no provimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequação do sistema informatizado de acesso às inscrições para remoção;

**RESOLVE:**

Art. 1º A remoção, a pedido, de servidores titulares de cargos de provimento efetivo das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância fica regulamentada nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam aos ocupantes de cargos cuja extinção se dará com a vacância.

Art. 2º Observada a conveniência administrativa e a classificação em processo seletivo, o servidor poderá obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca, mediante requerimento dirigido ao Presidente do TJMG.

§ 1º A remoção de servidor titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial da Classe B somente poderá ocorrer para cargo idêntico e da mesma classe.

§ 2º É vedada a remoção do titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial da Classe B e do titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial lotados na Contadoria para atuar em Secretaria de Juízo e vice-versa.

§ 3º O titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial somente poderá concorrer à remoção para vaga existente em comarca de entrância idêntica à daquela em que se encontra lotado.

§ 4º O requerimento de que trata o caput deverá conter manifestação favorável dos Diretores do Foro das comarcas envolvidas.

Art. 3º Serão destinados à remoção os cargos:

I – cuja vacância for declarada em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) falecimento;

II – criados para instalação de comarca, de vara ou de unidade jurisdicional do Sistema de Juizado Especial;

III – lotados em comarcas por Resolução da Corte Superior deste Tribunal.

§ 1º Caso não seja efetivada a remoção, a vaga poderá ser provida por candidato aprovado em concurso público.

§ 2º Não será destinada ao processo de remoção a vaga:

- I – necessária à reversão de aposentadoria;
- II – reservada para o cumprimento de decisão judicial;
- III – apontada em edital de promoção vertical.

Art. 4º A vaga decorrente de remoção será destinada aos candidatos aprovados em concurso público.

Parágrafo único. Não havendo candidatos classificados em concurso público, a vaga referida no caput poderá, a critério da Administração, ser preenchida mediante remoção.

Art. 5º A Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU encaminhará à Presidência do TJMG, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, quadro demonstrativo das vagas disponíveis para o processo de remoção apuradas no mês anterior.

Art. 6º O edital do processo de remoção será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico – DJe até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A inscrição do interessado em participar do processo de remoção deverá ser limitada a 3 (três) opções de comarcas e feita nos termos estabelecidos no edital.

Art. 7º Os candidatos à remoção serão classificados de acordo com a seguinte prioridade:

- I – maior tempo de exercício no TJMG, contado da data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- II – maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;
- III – maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- IV – ordem de inscrição.

§ 1º Para apuração do tempo a que se referem os incisos I e II, não serão computados os períodos:

- I - anteriores à data da última remoção a pedido;
- II - de faltas não abonadas;
- III - de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- IV - de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- V - correspondentes ao cumprimento de pena de suspensão;
- VI - de disponibilidade remunerada;
- VII - relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- VIII - de afastamento preliminar para aposentadoria;

IX - durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos, públicos ou não.

§ 2º Excluem-se, do disposto no inciso IX, os períodos em que o servidor estiver:

- I - à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- II - à disposição da Justiça Eleitoral;
- III - licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

Art. 8º A Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV divulgará, no DJe, lista contendo o nome dos candidatos mais bem classificados por vaga.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a lista de classificação, na forma estabelecida em edital, cuja decisão será publicada no DJe.

Art. 9º Publicada a decisão ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do TJMG.

Art. 10. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado mediante publicação no DJe para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos – COMEX, da Secretaria do Tribunal de Justiça, requerimento de remoção ou de desistência.

Art. 11. Não será admitida a remoção do servidor:

- I – que não apresentar tempestivamente o requerimento na forma prevista no art. 10;
- II – que não obtiver a manifestação favorável dos Juizes Diretores do Foro da Comarca na qual se encontre lotado e daquela para a qual requeira a remoção;
- III – investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
- IV - durante o período de validade do concurso público por meio do qual foi empossado;
- V – reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;
- VI – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- VII – em estágio probatório;
- VIII – que, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, houver desistido de pedido de remoção deferido ou caso o ato de remoção tenha sido tornado sem efeito, na forma do § 2º do art. 13.
- IX - incurso em hipótese de vedação legal.

Art. 12. Analisados os requerimentos previstos no art. 10, os respectivos atos serão publicados no DJe.

Parágrafo único. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, cuja decisão será publicada no DJe.

Art. 13. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção.

§ 1º Não poderá haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que não assumir o exercício no prazo estipulado no *caput*.

Art. 14. As despesas decorrentes da remoção constituem ônus do servidor.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.394, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 17. O edital de que trata o art. 6º será publicado a partir do mês seguinte ao da publicação desta portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

**ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À  
DIRETORIA EXECUTIVA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
MAGISTRATURA**

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juizes de Direito de Janaúba, Vítor Luís de Almeida, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude e Solange Procópio Xavier, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, para cooperarem mutuamente entre as referidas varas, a partir de 30.07.12.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Auxiliar Especial de Varginha, José Eclair de Oliveira, para cooperar na 3ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 03.08.12, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, ficando retificado o ato publicado no Diário Judiciário Eletrônico de 03.08.12.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Vinícius de Ávila Leite, da Vara Criminal e de Acidentes do Trabalho de Patos de Minas, para cooperar na comarca de João Pinheiro, no período de 06.08 a 17.09.12.

**Ver tabelas (duas) – ao final desta publicação – alterando escala de férias dos magistrados.**

**2ª INSTÂNCIA**

Exonerando Maria Jandira Oliveira Amorim, TJ 1.783-0, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, TJ-CAI-06, TG-L1, PJ-61, da Presidência da Secretária do Tribunal de Justiça (Portaria nº 1128/2012)

**ATOS DO PRESIDENTE REFERENTE A  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2012 - DIRSEP.**

**REPRESENTADA: MGM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**